



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 506/2013 – SID 13.200.183-9  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

SEAB  
Pág. 05  
INCONV

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº  
506/2013, FIRMADO COM O  
ESTADO DO PARANÁ, POR SUA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE  
CAFEZAL DO SUL.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.200.183-9, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 506/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição dos trechos rurais, com a consequente redução da meta física, a prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA**

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais compreendendo os seguintes trechos: i) Estrada Velha – compreendido de frente com a estrada São Bento sentido ao Distrito Guaiporã até o encontro do mesmo, incluindo o trecho que dá acesso a PR 323 no trajeto, com 3.000 metros; ii) Estrada Fundo Campo de Guaiporã – compreende na Estrada ao fundo do Campo e da Igreja de Guaiporã, desde o início até o final da baixada depois do matinho, com 600 metros; iii) Estrada Velha – compreende o trecho da estrada Velha do cruzamento com a estrada Divisora até encontro da readequação feita em 2012, com 1.000 metros; iv) Estrada Cafezal – Compreende no cruzamento da estrada Cafezal com a estrada 20 Alq. Sentido Cafezal até a Vila Rural, com 1.000 metros; v) Estrada Uru – sendo desde o trecho já adequado recentemente próximo ao Sr. José Souza de Almeida passando pelo acesso a estrada para Guaiporã até o cruzamento da 1ª estrada a direita, com 1.000 metros; vi) Estrada Jangada Gleba 04 – Compreende o trecho entre o matinho sentido o Distrito até o encontro da estrada para Cafezal, com 1.500 metros; e vii) Compreende desde a entrada da estrada entre o Marcelo Capelatti e o Raul, seguindo até após a baixada com eucalipto, com 1.0000 metros, perfazendo o total de 9,1 km, em consonância às diretrizes insitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.**”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO.**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 506/2013 – SID 13.200.183-9  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

SEAB  
Pág. 96  
NUNY

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, por mais 18 (dezoito) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses.

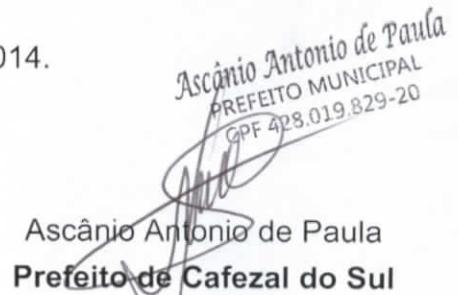
**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 14 de julho de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Ascânio Antonio de Paula  
Prefeito de Cafetal do Sul